

Artigo terceiro

1. Por força da presente alteração, o prazo de aproveitamento de 18 (dezoito) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, a que se referem os Despachos n.º 200/GM/89 e n.º 108/SATOP/90, é prorrogado até 30 de Junho de 1992.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo quarto

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 128/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Gala (Macau), Lda., de alteração de finalidade parcial do aproveitamento do terreno que lhe está concedido, com a área de 10 325 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes, passando o edifício a construir no terreno a ficar afecto a comércio e indústria (Processo n.º 21.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 56/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento Gala (Macau), Lda., com sede em Macau, na Avenida do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 21.º andar, é concessionária do terreno com a área de 10 325 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes, em Macau, conforme revisão do contrato de concessão titulada pela escritura outorgada em 21 de Setembro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Nos termos da cláusula terceira desta escritura, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal.

3. Em requerimento de Setembro do ano transacto, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a sociedade concessionária, representada pela sua procuradora, Sociedade de Fomento Predial Worldwide, Lda., com sede na morada acima indicada, solicitou autorização para alterar a finalidade do rés-do-chão do edifício a construir, reservando apenas duas das fracções autónomas deste piso para indústria ou, caso esta solução não fosse viável, afectando a totalidade do rés-do-chão a fins comerciais.

4. A requerente fundamenta o seu pedido no facto de o terreno se situar numa zona de cidade habitada por uma larga percentagem da população de Macau, com tendência a aumentar, de se tratar de zona comercial, de haver da parte do Governo a preocupação de proteger o meio ambiente e, finalmente, na circunstância de a fábrica de blocos prevista para ser instalada no rés-do-chão ter já deixado de ter interesse, visto os blocos serem cada vez menos utilizados na construção civil.

5. Colhidos os pareceres favoráveis das entidades competentes, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território em virtude da alteração de finalidade requerida e elaborou a respectiva minuta de revisão do contrato.

6. Os termos e condições estabelecidas na minuta foram aceites pela requerente mediante assinatura do termo de compromisso em 21 de Maio do ano em curso.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 13 de Junho de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, ser titulada por escritura pública a outorgar nos termos e condições seguintes:

Artigo primeiro

É autorizada a alteração da finalidade industrial para a finalidade comercial do rés-do-chão do edifício construído no terreno com 10 325 metros quadrados, situado na Avenida de Venceslau de Moraes, concedido por arrendamento à Companhia de Investimento Gala (Macau), Lda., titulado por escritura de 21 de Setembro de 1990.

Assim as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, composto por um *podium* com três pisos e três torres de doze pisos cada uma, a edificar sobre o mencionado *podium*.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Indústria: 99 424 m²;

Comércio: 3 301 m² no rés-do-chão;

Estacionamento: 11 065 m².

O sexto piso das torres (a contar do *podium*) destina-se a ser utilizado como piso de segurança.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará uma renda anual no montante global de \$ 461 762,00 (quatrocentas e sessenta e uma mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para a indústria:
99 424 m² × \$ 4,00/m² \$ 397 696,00
- ii) Área bruta para o comércio:
3 301 m² × \$ 6,00/m² \$ 19 806,00
- iii) Área bruta para o estacionamento:
11 065 m² × \$ 4,00/m² \$ 44 260,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeitos da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 461 762,00 (quatrocentas e sessenta e uma mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

O segundo outorgante pagará a título de prémio, por força da presente alteração, a importância de \$ 3 621 342,00 (três mi-

lhões, seiscentas e vinte e uma mil, trezentas e quarenta e duas) patacas, que será paga, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar a presente alteração.

Artigo terceiro

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente alteração ao contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12-I/SATOP/91, de 1 de Agosto:

Licenciado José Manuel de Vasconcelos Caeiro — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos e com início em 4 de Agosto de 1991, o cargo de assessor do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 10-I/SAJ/91, de 27 de Julho:

Melinda da Conceição Ritchie, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Justiça — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991, a requisição para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 5 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 76/SASAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Maria de Fátima Salvador